



Boletim Nugepnac nº 74 Ano 2024

Goiânia, 03 de junho de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês maio de 2024 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Questões relativas ao adaptador de smartphone ou similar da Apple;
2. Lei Orgânica de São Miguel do Araguaia não reestruturação da carreira;

STJ

3. Natureza do crime no art. 14 da Lei 10.826/2003;
4. Aplicação da nova lei de improbidade administrativa a processos em curso;
5. Definir o alcance do art. 226 do Código de Processo Penal;
6. Majorante do art. 40, IV, LD no crime de tráfico relativo porte ou posse ilegal de arma;
7. Definir se art. 155 do CPP não pode se fundamentar em elementos do inquérito;
8. Validade da aplicação retroativa de 50% para progressão de regime no crime hediondo;
9. Validade do cancelamento de precatórios ou RPV;
10. Prescrição na petição de herança conta-se da abertura da sucessão;
11. Eficácia dos pagamentos de FGTS diretamente ao empregado;
12. TUST e TUSD na fatura de energia elétrica;

STF

13. Honorários por apreciação equitativa quando o valor da condenação for exorbitante;
14. A mãe não gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade;

NOTÍCIAS:

15. Congresso Internacional de Precedentes – Dias 13 e 14/06/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão publicado – IRDR TEMA 36/TJGO – IRDR nº 5716507-56.2022.8.09.0051

Tese fixada: “O consumidor que detenha a nota fiscal de aquisição do produto em seu nome tem legitimidade ativa para demandar questões relativas ao adaptador de smartphone ou similar da Apple. A alegação de ausência do fornecimento do adaptador, entendida como vício de qualidade do produto, sujeita-se ao prazo decadencial de 90 dias e não constitui prática abusiva ou venda casada, nem gera, por si só, dano material ou moral, uma vez que devidamente informado ao consumidor.”

Data da publicação: 23/05/2024.

2. Acórdão publicado – IRDR TEMA 33/TJGO – IRDR nº 5302126-04.2021.8.09.0000

Tese fixada: “A Lei Orgânica do município de São Miguel do Araguaia não promove a reestruturação da carreira dos servidores públicos municipais. Em adstrição ao Tema nº 05 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, a Lei municipal n. 1.021, de 30 de julho de 2021, por ter promovido a reestruturação da carreira dos servidores públicos municipais que especifica, configura termo ad quem para a percepção de parcela relativa à diferença remuneratória pela conversão dos vencimentos em Unidade Real de Valor – URV.”

Data da publicação: 03/06/2024.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação - TEMA 1256/STJ – REsp. 2.076.432/DF.

Questão submetida a julgamento: Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato.”

Data da afetação: 15/05/2024

4. Afetação - TEMA 1257/STJ – REsp. 2.074.601/MG, REsp. 2.076.137/MG, REsp. 2.076.911/SP, REsp. 2.078.360/MG e REsp. 2.089.767/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.”

Data da afetação: 22/05/2024

5. Afetação - TEMA 1258/STJ – REsp. 1.953.602/SP, REsp. 1.986.619/SP, REsp. 1.987.628/SP, REsp. 1.987.651/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.”

Data da afetação: 29/05/2024

6. Afetação - TEMA 1259/STJ – REsp. 1.994.424/RS, REsp. 2.000.953/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha



sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).”

Data da afetação: 29/05/2024

7. Afetação - TEMA 1260/STJ – REsp. 2.048.687/BA.

Questão submetida a julgamento: “Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.”

Data da afetação: 29/05/2024

8. Acórdão Publicado – TEMA 1196/STJ – REsp. 2.012.101/MG, REsp. 2.012.112/MG e REsp. 2.016.358/MG

Tese fixada: “É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.”

Data da publicação: 27/05/2024.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1217/STJ – REsp. 2.045.491/DF, REsp. 2.045.191/DF e REsp. 2.045.193/DF.

Tese fixada: “É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente

estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.”

Data da publicação: 27/05/2024.

10. Acórdão Publicado – TEMA 1200/STJ – REsp. 2.029.809/MG e REsp. 2.034.650/SP.

Tese fixada: “O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.”

Data da publicação: 28/05/2024.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1176/STJ – REsp. 2.003.509/RN, REsp. 2.004.215/SP e REsp. 2.004.806/SP.

Tese fixada: “São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).”

Data da publicação: 28/05/2024.

12. Acórdão Publicado com modulação de efeitos – TEMA 986/STJ – REsp 1.692.023/MT, REsp. 1.699.851/TO, REsp. 1.734.902/SP e REsp. 1.734.946/SP.

Tese fixada: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.”

Modulação de efeitos: “1. Considerando que até o julgamento do REsp 1.163.020/RS - que promoveu mudança na jurisprudência da Primeira Turma- a orientação das Turmas que

compõem a Seção de Direito Público do STJ era, s.m.j., toda favorável ao contribuinte do ICMS nas operações de energia elétrica, proponho, com base no art. 927, § 3º, do CPC, a modulação dos efeitos, a incidir exclusivamente em favor dos consumidores que, até 27.3.2017 - data de publicação do acórdão proferido julgamento do REsp 1.163.020/RS-, hajam sido beneficiados por decisões que tenham deferido a antecipação de tutela, desde que elas (as decisões provisórias) se encontrem ainda vigentes, para, independente de depósito judicial, autorizar o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo. Note-se que mesmo estes contribuintes submetem-se ao pagamento do ICMS, observando na base de cálculo a inclusão da TUST e TUSD, a partir da publicação do presente acórdão - aplicável, quanto aos contribuintes com decisões favoráveis transitadas em julgado, o disposto adiante, ao final.

2. A modulação aqui proposta, portanto, não beneficia contribuintes nas seguintes condições: a) sem ajuizamento de demanda judicial; b) com ajuizamento de demanda judicial, mas na qual inexista Tutela de Urgência ou de Evidência (ou cuja tutela outrora concedida não mais se encontre vigente, por ter sido cassada ou reformada); c) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial; e d) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido concedida após 27.3.2017.

3. Em relação às demandas transitadas em julgado com decisão favorável ao contribuinte, eventual modificação está sujeita à análise individual (caso a caso), mediante utilização, quando possível, da via processual adequada.”

Data da publicação: 29/05/2024.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

13. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1255/STF – RE 1.412.069/PR.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.”

Data da publicação: 24/05/2024.

14. Acórdão Publicado – TEMA 1072/STF – RE 1.211.446/SP.

Tese fixada: “A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.”

Data da publicação: 21/05/2024.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE PRECEDENTES



13 e 14
de junho



9h



Plenário do Órgão
Especial do TJGO

Programação do evento:

QUINTA-FEIRA – 13/06/2024

9h – 9h30
Credenciamento

9h30 – 10h
Mesa de Abertura com Presidente do TJGO,
Diretor da EJUG e demais autoridades

10h
Palestra Inaugural
Palestra: O Sistema Brasileiro de Precedentes:
principais desafios
Professor Dr. Cassio Scarpinella Bueno - PUC-SP

11h
Palestra: Il precedente impossibile
Professor Dr. Luca Passanante
Università degli Studi di Brescia (Itália)

12h
Intervalo para o almoço

14h
Palestra: Precedentes Judiciais:
Perspectiva Crítica e Comparada
Professor Dr. Antonio Gidi
Universidade de Syracuse (Estados Unidos)

15h
Palestra: El precedente en Derecho Español y Francés
Professor Dr. Juan Pablo Correa Delcasso
Universitat de Barcelona (Espanha)

16h
Palestra: A formação de precedentes qualificados e a
relevância da questão federal no Recurso Especial
Professor Dr. Fernando Gajardoni - Juiz Auxiliar no STJ

SEXTA-FEIRA – 14/06/2024

9h
Palestra: Análises comparadas Brasil - Alemanha:
institutos de precedentes judiciais e unidade do direito
Professora Dra. Gisele Mazzoni Welsch - PUC-RS

10h
Palestra: Precedents and Common Law Rule-Making
Professor Dr. Neil Andrews
University of Cambridge (Reino Unido)

11h
Palestra de Encerramento
Palestra: Obiter Dictum - Quando uma Decisão não Decide?
Professor Dr. Daniel Mitidiero - UFRGS

12h
Agradecimentos
Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas
Diretor da EJUG do TJGO



Com tradução simultânea



Certificado de 16 horas



Faça sua inscrição
pelo QR Code
linktr.ee/ejugeventos

INSCRIÇÕES GRATUITAS



BOLETIM NUGEPNAC 74

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



NOTÍCIAS

15. O Congresso Internacional de Precedentes é aberto ao público e haverá certificação para os participantes. As inscrições podem ser feitas no link: <https://link-tr.ee/ejughtgo>.



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:
@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.